



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 37/2024

“Revisa e atualiza o Plano Diretor de Turismo e dá outras providências.”

Art. 1º. A presente Lei promove a revisão e atualização do Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Salto, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, em particular seu Art. 2º, VI.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 3.517, de 09 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O Plano Diretor de Turismo é parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento estratégico da política e desenvolvimento turístico do Município.

(...)”

Art. 6º. É parte integrante desta Lei seu Anexo Único, constituído pelo texto integral do Plano Diretor de Turismo.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão responsável pela coordenação, gestão e implantação do Plano Diretor de Turismo, trabalhando para este fim conjuntamente ao Conselho Municipal de Turismo e Entidades Privadas do Município.”

Art. 3º. O Anexo I da Lei Municipal nº 3.517, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 07 de maio de 2024.


EDIVAL PEREIRA ROSA

PRESIDENTE

VINICIUS SAUDINO DE MORAES

1º SECRETÁRIO


ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”